



Brasília, 12 de janeiro de 2022

**À CONSTRUTORA AZAMBUJA EIRELI,**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 59/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À REFORMAS DAS COBERTURAS DO TEATRO NEWTON ROSSI E DO EDUSESC DO CENTRO DE ATIVIDADES DE CEILÂNDIA.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA AZAMBUJA EIRELI**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 11/01/2021, às 15h30, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**Questionamento 1:** Questionamos se é possível disponibilizar a planilha Orçamentária e a Planilha de Composição de Preços unitárias da em formato **EXCEL**.

**Resposta:** Os documentos que se encontram à disposição dos licitantes são suficientes para a elaboração das propostas financeiras, não sendo necessário nenhum envio adicional.

**Questionamento 2:** No item 01.06.02 está previsto “Projeto de proteção coletiva e segurança do trabalho – inclusive andaimes e linha vida” e em nenhum outro local da planilha está englobando os custos da execução da linha vida. Ademais, está previsto a execução de andaime, plataformas, e proteção com ART no Anexo 01 – Cadernos de especificações e Encargos. No item 2.6.1, do Anexo 01, também está claro que será necessário executar os serviços relativos aos projetos apresentados. Logo, questionamos se o preço global do órgão não deve ser revisto para englobar tal custo de execução de um serviço que está especificado do caderno de especificações.

**Resposta:** Conforme Anexo I – Caderno de Encargos e Especificações Gerais: “5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)g) **A Planilha Orçamentária Estimativa fornecida pelo Sesc-AR/DF tem caráter meramente orientativo**, devendo a empresa licitante elaborar a sua própria planilha orçamentária, não sendo aceitas alegações para pleiteamento de qualquer diferença na execução dos serviços, **pois o contrato será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**”

Tal tipo de equipamento de proteção deve estar contemplado nos custos das empresas para a execução dos serviços que ofereçam alguma forma de risco para os seus operários. Esses custos são entendidos como inerentes às atividades desempenhadas pois são imprescindíveis para a correta execução não tendo que se falar em alterações na documentação técnica para que o serviço seja desempenhado. Ainda se cita que tal planilha orçamentária é estimativa e tem caráter orientativo, pois o contrato será por EMPREITADA GLOBAL.



**Questionamento 3:** No item 2.2 do Anexo 01 - Caderno de especificações, que engloba: "Organização do Canteiro e Segurança do Trabalho", está especificado o seguinte no item "1":  
"1) Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT"

Porém, a NR 18 foi revista de acordo com a Portaria 3733 de 10 de fevereiro de 2020. Dentre as mudanças provocadas pela nova redação da NR 18 está que o PCMAT (O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção) dará lugar ao PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR).

*18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.*

A leitura desse item é que, se a norma não mais obriga a elaboração dele (PCMAT) e nem do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), eles simplesmente deixarão de existir nas empresas cobertas pela NR 18, e tais documentos deverão ser substituídos pelo PGR.

A nova NR 18 entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 2022, o que significa que agora as obras terão que ter o PGR da NR 18, ao invés do PCMAT. Assim sendo, questionamos o item 2.2.I do Anexo 01 do Edital, pois ele não está de acordo com as normas vigentes atualizadas.

**Resposta:** Conforme Anexo I – Caderno de Encargos e Especificações Gerais: "2.1 CANTEIRO DE OBRAS ELIMPEZA a) A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a FISCALIZAÇÃO, como será o canteiro de obras, **dentro dos padrões exigidos pelas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR 18)**".

Trata-se de um erro formal a solicitação de PCMAT, porém o conteúdo almejado é o seguimento das Normas Reguladoras vigentes, especialmente citando-se a NR 18 que continua vigente, porém com nova redação. Tal alteração não é um impeditivo para o seguimento do processo de contratação visto que o sentido do que é explicado é possível de ser entendido, que é a obrigação de seguir os normativos existentes. Essa informação não impacta na elaboração das propostas financeiras, apenas devendo ser observado para que, durante a execução da obra, os documentos estejam na nova forma suscitada, PGR.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **14/01/2021**, às 10h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Ritiella de Lima Pires  
Pregoeira  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Sesc-AR/DF